



LEI N.º 1324/98 DE 17 DE AGOSTO DE 1998

“Autoriza o município de Campina Verde a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - Operações de Crédito e dá outras providências.”

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Campina Verde - MG, autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito, devendo serem somados os montantes especificados nos caputs das Leis n.º 1242, de 13 de dezembro de 1995 e Lei 1319/98, de 18 de junho de 1998, a serem destinados ao financiamento dos estudos, projetos técnicos, execução de obras e projetos de desenvolvimento institucional, dentro do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios - SOMMA, respeitados os limites legais de endividamento do Município.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTO O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede do Governo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aos dezessete (17) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998) - 59.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


Dr. Guilherme Ribeiro de Souza
(Prefeito Municipal)